TERMO DE REFERÊNCIA – PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PARA COMERCIALIZAÇÃO

Processo **SGP-e nº 924/2025**

ÓRGÃO SOLICITANTE

Licitação e Contratos

1.OBJETO

As Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC, empresa de economia mista, visa oferecer infraestrutura física por meio de locação de espaços permanentes e não-permanentes e outras áreas disponíveis, com o objetivo de abastecimento e o escoamento da produção da região da Grande Florianópolis e de Santa Catarina, incrementando com mercadorias de outros estados da federação, proporcionando o equilíbrio entre a oferta e a demanda, com mais qualidade e maior diversidade de produtos.

Assim, tem-se como objeto a necessidade de ocupação de 1 (um) box individualizado, localizado na Unidade de São José, CEASA/SC, por meio do Termo de Permissão Remunerada de Uso (TRPU), com as especificações relacionadas abaixo no item 1.1, destinado à comercialização de hortifrutigranjeiros e outros produtos alimentícios de produção própria e/ou de terceiros com a finalidade de realizar operações comerciais, preferencialmente à nível de atacado, a título precário e oneroso, mediante contraprestação mensal por intermédio de pagamento de tarifa de uso mais participação no rateio de despesas comuns/condominiais e tributos incidentes sobre a área ocupada.

1.1 Especificações e Qualidade

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Box 219, Pavilhão **B**	23,77m²	01

1.2 Da natureza do Objeto

(**X**) Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto n.º 2.355, de 16 de dezembro de 2022.
( ) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.
(**X**) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como Permissão Remunerada de Uso de espaço para comercialização.

Pág. 01 de 12 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CEASASC 00000924/2025 e o código 2M8T9I8.

2. JUSTIFICATIVA DA PERMISSÃO REMUNERADA DE USO

a) Da situação atual:
O **box 219** encontra-se atualmente ocupado pelo Permissionário Itamar Paseto localizado no Pavilhão **B**, na Unidade de São José da CEASA/SC, gerando receita para a Central.

b) Da necessidade do Serviço:
Faz-se necessário a ocupação do **box 219,** devido ao encerramento da vigência do contrato (em 21/12/2026) com o permissionário Itamar Paseto, que atualmente ocupa o referido espaço, para a comercialização de produtos Hortifrutigranjeiros e outros produtos alimentícios de produção própria e/ou de terceiros com a finalidade de realização de operações comerciais, preferencialmente à nível de atacado.

c) Do benefício:
A seleção dos permissionários, visa garantir um processo transparente, impessoal, justo e equitativo, de forma a estabelecer a todos os participantes igualdade de condições.

Além disso, estimula a oferta de produtos diversificados, preços competitivos e o aprimoramento dos serviços prestados, aumentando a variedade de hortifrutigranjeiros disponíveis para os consumidores.

Por fim, a ocupação dos boxes, além de garantir o abastecimento da região e a segurança alimentar, gera receita para a CEASA/SC, as quais podem ser investidas na melhoria da infraestrutura, na segurança do espaço e no aprimoramento dos serviços oferecidos.

d) Das Unidades Atendidas:
Permissão Remunerada de uso do **box 219**, localizado no Pavilhão **B** na unidade de São José, da CEASA/SC.

e) Do levantamento de mercado:
Leva-se em consideração para a utilização dos espaços por meio da permissão remunerada de uso, a capacidade operacional do pavilhão e a estrutura física da unidade para abrigar os boxes de forma adequada, garantindo a circulação livre e segura de produtores, clientes e funcionários.

Além disso, considera-se a importância do fortalecimento da comercialização já existente, bem como a rotatividade dos permissionários, permitindo a entrada de novos produtores e comerciantes, estimulando a competitividade e o abastecimento no mercado.

Assim, tem-se a possibilidade de crescimento futuro da demanda por produtos hortifrutigranjeiros, a fim de melhor estimar e planejar os espaços disponíveis para comercialização que se adapte ao mercado.

f) Estimativa do valor de ocupação:
O valor mínimo da proposta pela área, objeto deste termo de referência, foi elaborado com base na Taxa de Instalação do box, disposta na **Resolução n.º 005/2025** da Diretoria da CEASA/SC, anexa a este processo, conforme tabela abaixo.

Pág. 02 de 12 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CEASASC 00000924/2025 e o código 2M8T9I8.

OFERTA MÍNIMA INICIAL: R$ 7.526,05 (sete mil, quinhentos e vinte e seis reais e cinco centavos)

LOTE	Local	Taxa de Instalação (valor do m² conforme resolução)	Área do Box (m²)	Valor mínimo da Proposta	Atividade
1	**Box 219** – Pav – **B**	R$ 316,62	23,77m²	R$ 7.526,05	Hortifrutigranjeiro

ITEM 1 – **BOX nº 219** no Pavilhão **B**, área destinada à comercialização de produtos hortigranjeiros, localizado na CEASA - Unidade de São José/SC – prédio da administração central, às margens da Rodovia BR 101, Km 205, s/nº, Barreiros, São José/SC – CEP 88.117-901. A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do box é de **R$ 32,25** (trinta e dois reais e vinte e cinco centavos), conforme **resolução 004/2025** da Diretoria da CEASA/SC, sobre a área construída corrigida anualmente pelos índices oficiais, ofertada nas condições em que se encontra a área, sendo que as alterações e adequações a serem feitas, serão por conta do vencedor com apresentação de projeto e autorização prévia da Gerência de Mercado.

g) Justificativa do Parcelamento ou não:
Considerando que o objeto da presente licitação se trata de Permissão Remunerada de Uso de 01 (um) box, não é necessário o parcelamento.

h) Do posicionamento conclusivo e atendimento da Necessidade da Contratação a que se destina:
A disponibilização para o uso do **box 219**, está alinhada com a necessidade da CEASA/SC, a qual concederá por meio de Termo de Permissão Remunerada de Uso, espaço destinado as atividades correlacionadas e de interesse da CEASA/SC, como a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, bem como produtos alimentícios de produção própria e/ou de terceiros.

3. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

3.1. Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

( ) Vistoria obrigatória;
(**X**) Vistoria facultativa (conferir anexo da declaração de conhecimento do espaço) ;
( ) Não será exigida vistoria.

Justificativa:

a) Para o devido conhecimento do local da execução dos serviços descritos no presente Termo de Referência, os interessados poderão agendar visita técnica, por e-mail e telefone:

- Unidade responsável pelo agendamento da vistoria: São José/SC.
- Telefone e e-mail para agendamento de vistoria: (48) 3378-1720 ou *suelana@ceasa.sc.gov.br*.
- Local e horários para realização da visita técnica: segunda à sexta-feira das 7h às 13h.

b) A visita será realizada individualmente com cada interessado, sempre em horários distintos;

Pág. 03 de 12 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CEASASC 00000924/2025 e o código 2M8T9I8.

c) Durante a visita não será fornecido nenhuma informação técnica, visto que as informações necessárias para formulação da proposta estão contidas neste termo de Referência, nesse sentido, o intuito da visita é proporcionar aos interessados conhecimento do local onde serão realizados os serviços;

d) Ao término da visita técnica será administrado "Termo de Visita Técnica", emitido pela Permitente, em duas vias assinadas pelas partes interessadas;

e) Deverá ser anexada junto aos documentos de habilitação o "Termo de Visita Técnica" e a "Declaração de Conhecimento do espaço Licitado".

3.2. Será admitida a participação de consórcios?

(**X**) não
( ) sim

Justificativa:

Não será admitida a participação de licitantes em consórcio, uma vez que o objeto consiste na Permissão Remunerada de Uso de 1 (um) box individualizado, de natureza simples e indivisível, plenamente executável por um único permissionário, sendo que a admissão de consórcios não ampliaria a competitividade e poderia dificultar a gestão, a fiscalização e a responsabilização direta pelo uso do bem público.

3.3. Será admitida a participação de cooperativas?

( ) não
(**X**) sim

Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I. a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II. a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III. qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas.

IV. o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

Pág. 04 de 12 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CEASASC 00000924/2025 e o código 2M8T9I8.

3.4. Será admitida a subcontratação?

(**X**) não
( ) sim

3.5. Do agrupamento de itens em lotes

A contratação/permissão se dará em lotes?
(**X**) não
( ) sim

Justificativa:

Tendo em vista que o objeto da presente licitação se trata de permissão remunerada de uso de 1 (um) box, não é necessário a divisão em lotes ou itens

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

(**X**) não
( ) sim
Se sim, quais?

4.2. Será exigido amostra do(s) produto(s)/ demonstração do(s) serviço(s):

(**X**) não
( ) sim

4.3. Será exigida prova de conceito?

(**X**) não
( ) sim

4.4. Será exigida carta de solidariedade?

(**X**) não
( ) sim

4.5. Será exigida garantia de proposta?

Pág. 05 de 12 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CEASASC 00000924/2025 e o código 2M8T9I8.

( ) não
(**X**) sim

5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

5.1. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

(**X**) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso; (Link para consulta: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp).

(**X**) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. (Link para consulta: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir).

(**X**) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Link para consulta: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf).

(**X**) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; (Link para consulta: https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces).

(**X**) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

(**X**) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital de Santa Catarina e do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

(**X**) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu

Pág. 06 de 12 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CEASASC 00000924/2025 e o código 2M8T9I8.

domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

(**X**) Prova de Regularidade com TCU, CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) mediante consulta junto ao Tribunal de Contas da União (Link para consulta: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Prazo para ocupação e início da comercialização

Até 60 (sessenta) dias úteis contados a partir da assinatura do documento: Termo de Permissão Remunerada de Uso - TPRU.

6.2. Local, horário e endereço

Unidade CEASA/SC São José, 07h às 13h.
Marginal da BR, 101 s/n - km 205 - Barreiros, SC, – CEP 88117-901

7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

7.1. Da Permissionária

Obriga-se a empresa vencedora:

a) Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;

b) Manter a área objeto dessa permissão, bem como a que lhe dá acesso, em boas condições de limpeza e higiene, com as instalações em perfeito estado de conservação e funcionamento;

c) Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência do objeto do Edital;

d) Antes de realizar edificações ou benfeitorias, ainda que necessárias, obter prévia autorização, por escrito, da PERMITENTE, ficando essas benfeitorias edificações, desde logo, incorporadas ao imóvel, exceto se houver avença diversa em termo aditivo;

e) Quaisquer danos ocasionados ao local ou às instalações, por parte do PERMISSIONÁRIO, serão imediatamente reparados por este. Se dentro de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência, o PERMISSIONÁRIO não efetivar os reparos, a PERMITENTE poderá executar os serviços, cobrando o seu custo, sem prejuízo da faculdade de cancelar a permissão;

f) Obriga-se, por si e por seus prepostos, a aceitar as normas do mercado, que declara conhecer em todos os seus termos e que passam a integrar o presente instrumento, como se nele estivessem realmente transcritas e a respeitar as que forem instituídas, com vistas ao disciplinamento do mercado;

g) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

Pág. 07 de 12 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CEASASC 00000924/2025 e o código 2M8T9I8.

h) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

i) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à CEASA ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

j) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

k) Comprometer-se a participar solidariamente dos programas e projetos que visem a melhoria ou interesse do mercado, inclusive participando proporcionalmente do rateio dos custos que decorrem desses mesmos programas ou projetos, segundo critérios a serem formalmente aprovados pela maioria dos usuários interessados ou por suas associações representativas;

l) Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a permitente por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, a permitente em caso de alteração;

m) Realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e (https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/início) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital TODOS os documentos firmados com a contratante (como realizar a assinatura digital: https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portal-externo/).

7.2 Da Permitente

Obriga-se a Administração/Contratante:

a) Comunicar a Permissionária toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
b) Zelar para manter a organização, orientação, supervisão e fiscalização dos serviços internos do Mercado, de forma a possibilitar o adequado aproveitamento das instalações e serviços;

c) Promover o acompanhamento e a fiscalização da permissão remunerada de uso, sob os aspectos do Regulamento de Mercado da CEASA/SC, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

d) Observar para que durante a vigência do TPRU (Termo de Permissão Remunerada de Uso) sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Permitente, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Aplicar as sanções administrativas, técnicas e operacionais, quando se fizerem necessárias;

f) Prestar à Permissionária informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

g) Demais condições constantes do Edital de Contratação.

h) Fica explicitamente outorgado à PERMITENTE o direito de, a qualquer tempo e hora, ingressar na área

Pág. 08 de 12 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CEASASC 00000924/2025 e o código 2M8T9I8.

objeto desta permissão, esteja(m) ou não presentes o(s) PERMISSIONÁRIO(S) ou preposto seu, desde que seja:

I. Para examinar ou retirar mercadorias em perecimento;

II. Para proceder a sua desocupação, por motivo de cancelamento, por ter sido abandonada, ou em decorrência do disposto no § 1º da Cláusula Quinta;

III. Para fiscalizar a manutenção da higiene;

IV. Para cumprimento no previsto na Cláusula Terceira;

V. Em situações de emergência.

8. DO CONTRATO

8.1. Instrumento Contratual

(**X**) Termo de Permissão Remunerada de Uso (TPRU);
( ) Nota de Empenho.

8.2. Vigência

O prazo de vigência do TPRU é de 10 (dez) anos, contados do(a) assinatura do TPRU, prorrogável por igual período (uma única vez), a critério da CEASA-SC.

8.3. Gestão e Fiscalização

FISCAIS	GESTOR
Andrea Carla de Souza e Helton Valdir Inácio	Anderson Balestrin
Cargo: Orientadores de Mercado – Unid. São José	Cargo: Gerente de Informação e Análise
E-mail: andrea@ceasa.sc.gov.br e helton@ceasa.sc.gov.br	E-mail: diretoriatecnica@ceasa.sc.gov.br

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Pág. 09 de 12 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CEASASC 00000924/2025 e o código 2M8T9I8.

A tarifa mensal será de **R$ 32,25** (trinta e dois reais e vinte e cinco centavos) por metro quadrado utilizado, conforme disposto na **Resolução n° 004/2025** da CEASA/SC, que deverá ser paga até o dia 10 (dez) do mês subsequente à utilização do espaço, na rede bancária indicada pela PERMITENTE, sob pena de juros de 1% (um por cento) ao mês, e após o dia 30 (trinta) do corrido mês será acrescido multa de 2% (dois por cento).

Após 60 (sessenta) dias do vencimento será acrescido, além dos juros e multa referidos, a correção monetária do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro que venha a substituí-lo, oficialmente estabelecido, desde o vencimento inicial.

9.1 Condições de pagamento:

a) Considerar-se-á automaticamente cancelada o Termo de Permissão Remunerado de Uso (TPRU), em decorrência da mora por mais de 30 (trinta) dias, ou pelo atraso contumaz no pagamento mensal, obrigando-se o PERMISSIONÁRIO a entregar a área, sob pena de aplicação do disposto na Cláusula Oitava, sem que lhe assista o direito de qualquer providência visando o restabelecimento da situação anterior. O atraso contumaz se caracteriza pelo atraso no pagamento por mais de três vezes, consecutivos ou não;

b) A tarifa mensal estipulada, independentemente da data do início da permissão, será corrigida anualmente, nos mesmos meses em que ocorrer a correção para os demais permissionários, com aplicação, no mínimo, da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice que vier eventualmente a substituí-lo;

c) Além da Tarifa cobrada pela Permissão Remunerada de Uso, as despesas relativas à utilização das áreas de uso comum da PERMITENTE, e serviços, tais como: informação e estatísticas de mercado, ajardinamento e arborização, promoção e divulgação, ambulatório, limpeza, seguro, vigilância, zeladoria, iluminação, água, luz, conservação, manutenção, terceirização da portaria, orientação de mercado, IPTU e dos referidos serviços e outras da mesma natureza serão pagas pelo PERMISSIONÁRIO, por acréscimo, proporcionalmente estabelecido por critério de rateio condominial, nas mesmas datas de pagamento da Tarifa da Permissão Remunerada de Uso;

d) Não se incluem nas tarifas acima discriminadas, devendo ser cobradas à parte, a título de “Recuperação de Despesas”, todos aqueles gastos em que incorrer o PERMISSIONÁRIO, considerados excedentes aos padrões normais de uso, tais como: palha, água, energia elétrica nos pavilhões em que existe um único medidor, sendo a cobrança diferenciada para os permissionários que possuem equipamentos de demandam maior consumo.

10. DAS SANÇÕES

a) Em caso de descumprimento das cláusulas deste termo de referência, dispostas abaixo, e na proposta contratual, será aplicada as sanções constantes na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

b) De acordo com o artigo 156 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/SC, pelo cometimento

Pág. 10 de 12 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CEASASC 00000924/2025 e o código 2M8T9I8.

de quaisquer infrações previstas abaixo, garantida a prévia defesa, a CEASA poderá aplicar as seguintes sanções:

I) advertência;
II) multa moratória, na forma prevista no Edital e no contrato;
III) multa compensatória, na forma prevista no Edital e contrato;
IV) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CEASA, por até 02 (dois) anos.

c) De acordo com o artigo 20 do Regulamento de Mercado da CEASA/SC estará sujeito ao cancelamento do TPRU, independentemente de penalidade anterior, assegurando sempre o direito ao contraditório e à ampla defesa, o permissionário que incidir nas seguintes situações:

I) Reincidência de infração, por desacato aos usuários, às ordens da fiscalização ou da Administração emanadas com base na legislação aplicável;
II) Agressão física aos usuários, independentemente de penalidade anterior;
III) Cessão, locação, transferência ou sub-rogação do objeto da permissão ou de uso;
IV) Nos casos de interesse público ou quando, a critério da ADMINISTRAÇÃO, houver interesse motivado no cancelamento através de procedimento administrativo;
V) Falta de pagamento de multas no prazo legal;
VI) Não pagamento da tarifa e rateio durante 03 (três) meses alternados ou consecutivos salvo casos de renegociação junto a ADMINISTRAÇÃO;
VII) Quando o permissionário tiver decretada sua falência ou tiver em processo de dissolução legal;
VIII) Se houver paralisação da atividade comercial por 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias alternados, durante o ano, sem justificativa prévia junto à ADMINISTRAÇÃO;
IX) Se após 20 (vinte) dias de suspensão de suas atividades não sanar a irregularidade; e
X) Se for constatado qualquer tipo de corrupção, consumada ou tentada, para com os membros da Administração, sem prejuízo das demais sanções cabíveis à espécie.

§ Único - O processo administrativo deve iniciar na própria UNIDADE, mediante Notificação Extrajudicial, emitida pelo GERENTE DA UNIDADE sendo instruído e disponibilizado ao contraditório.

11. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Prejudicado.

12. INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS

Nome: Comissão de Licitação
E-mail: licitacao@ceasa.sc.gov.br
Telefone: (48) 3378-1700 ou (48) 3378-1708

NOME DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR
Maria Laura Pereira

Pág. 11 de 12 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CEASASC 00000924/2025 e o código 2M8T9I8.

Gerente de Abastecimento *(Assinado digitalmente)*

De acordo, aprovo o Termo de Referência.

NOME DA CHEFIA IMEDIATA
EMERSON MARTINS **Diretoria Técnica** *(Assinado digitalmente)*

Pág. 12 de 12 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CEASASC 00000924/2025 e o código 2M8T9II8.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **2M8T9II8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARIA LAURA PEREIRA (CPF: 105.XXX.949-XX) em 20/08/2026 às 09:04:14
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/01/2026 - 11:02:35 e válido até 08/01/2126 - 11:02:35.
(Assinatura do sistema)

EMERSON MARTINS (CPF: 813.XXX.159-XX) em 23/08/2026 às 23:40:30
Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/04/2023 - 14:57:05 e válido até 11/04/2123 - 14:57:05.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0VBU0FTQ18xNDA3M18wMDAwMDkyNF85MjRfMjAyNV8yTThUOUlJOA== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **CEASASC 00000924/2025** e o código **2M8T9II8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.